

na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no *site* do Município (www.cm-cinfaes.pt) e afixada em local visível no edifício da Câmara Municipal de Cinfães e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

20 — Composição do Júri:

Presidente: António Manuel Vieira Bernardino, Técnico Superior (Professor de Inglês), do Município de Cinfães.

Vogais efetivos: António Jorge Botelho Soares, Coordenador Técnico da subunidade Educação, Saúde e Ação Social, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e António Jorge Pereira Fraga, Coordenador Técnico da subunidade Recursos Humanos, do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: Marta Alexandra Rocha Vinagre, Técnico Superior (Professor de Inglês) e Sónia Maria Correia Oliveira, técnica superior (Recursos Humanos), do Município de Cinfães.

21 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

23.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

23.2 — Na página eletrónica oficial deste Município, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

23.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

306234143

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 9616/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2012 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que altera os artigos 41.º da Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro e o artigo n.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi prorrogada por mais três meses a mobilidade interna à trabalhadora Susana de Fátima Manso Patarra Madeira, na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

306232442

Aviso n.º 9617/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2012 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que altera os artigos 41.º da Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro e o artigo n.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi prorrogada por mais três meses a mobilidade interna à trabalhadora Maria Margarida Chiote Marelo Tavares, na categoria de Coordenadora Técnica (funções cometidas ao Chefe de Serviços de Administração Escolar), na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012.

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

306232475

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9618/2012

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, vereador do Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 10 de março de 2011, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, o Plano de Pormenor da UNOP 4.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Pormenor da UNOP 4, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

14 de junho de 2012. — O Vereador do Planeamento, *Aníbal Cordeiro*.

DELIBERAÇÃO

----- ANTÓNIO GAMITO CHAINHO, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola. -----

----- CERTIFICO que, na ata da 2.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de abril de 2011, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.-----

----- “Apreciação e eventual aprovação da proposta do Plano de Pormenor da UNOP 4”-----

----- “Foi presente à Sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.”-----

----- Deliberação:-----

----- Aprovado por unanimidade. -----

----- É certidão que se extrai e vai conforme o original. -----

----- Assembleia Municipal de Grândola, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

-António Chainho -

Regulamento — Plano de Pormenor da UNOP 4 — Tróia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor da UNOP 4 de Tróia, adiante designado por PP, cujo perímetro corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UNOP 4 — Parque Científico e Cultural), definida no Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e conteúdo

O PP desenvolve e concretiza a proposta de ocupação urbanística para a respetiva área de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Artigo 3.º

Natureza e carácter vinculativo

O PP tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam direta e imediatamente as entidades públicas, privadas e cooperativas.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do PP:

- A proteção e valorização do património natural e cultural existente;
- A compatibilização entre os usos a instalar e os objetivos de recuperação das áreas verdes;

- c) A conservação e melhoria da estrutura ecológica do território;
- d) A fruição turística da zona das ruínas de Tróia e da zona da Caldeira e sua envolvente;
- e) A localização, integração territorial e parametrização das propostas de ocupação;
- f) O dimensionamento e inserção territorial das infraestruturas.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de Intervenção é abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- b) Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril;
- d) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/93, de 27 de agosto;
- e) Plano Diretor Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março;
- f) Plano de Urbanização de Tróia (adiante designado por PUT), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O PP é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- a) Regulamento;
- b) Plantas de Implantação à escala 1:5000 e 1:2000;
- c) Plantas de Condicionantes à escala 1:5000 e 1:2000.

2 — O PP é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no Plano e Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- b) Relatório Ambiental;
- c) Peças escritas e desenhadas relativas às operações de transformação fundiária, designadamente:
 - i) Planta de Cadastro Original, Transformação Fundiária e Cedências à escala 1:5000,
 - ii) Plantas do Cadastro Original à escala 1:2000,
 - iii) Quadro dos prédios originais abrangidos pela área de intervenção do PP da UNOP 4,
 - iv) Plantas da Operação de Transformação Fundiária à escala 1:2000,
 - v) Quadro de identificação e descrição dos Novos Prédios,
 - vi) Quadro de transformação Fundiária,
 - vii) Plantas de Cedências à escala 1:2000,
 - viii) Quadro das parcelas a ceder;
- d) Planta de Enquadramento à escala 1:10000;
- e) Planta da Situação Existente à escala 1:5000 e 1:2000;
- f) Planta de Aptidão paisagística da Estrutura Verde Secundária à escala 1:5000 e 1:2000;
- g) Extrato da Planta de Condicionantes do PUT à escala 1:5000;
- h) Extrato da Planta de Ordenamento do PUT à escala 1:5000;
- i) Plantas contendo elementos técnicos designadamente:
 - i) Plantas e perfis da rede viária, à escala 1:1000 e 1:100,
 - ii) Plantas da Rede de Abastecimento de Água, à escala de 1:2000,
 - iii) Planta da Rede de Abastecimento de Água Reciclada proveniente da ETAR e respetivo automatismo, à escala de 1:2000,
 - iv) Plantas da Rede de Drenagem de Águas Residuais, à escala de 1:2000,
 - v) Planta da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, à escala de 1:2000,
 - vi) Planta da Rede de Tubagem de Telecomunicações, à escala 1:2000;
- j) Mapas de ruído e respetiva memória descritiva;
- k) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- l) Ficha de dados estatísticos;
- m) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) Domínio Público Hídrico;
- b) Sítio PTCO0011- Estuário do Sado da Rede Natura 2000;
- c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- d) Zona exterior de influência da Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);
- e) Servidão da Estação Arqueológica de Tróia;
- f) Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
- g) Rede de Distribuição de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais;
- h) Rede Rodoviária — Estrada Municipal 253-1;
- i) Servidão militar das instalações da Marinha.

2 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão identificadas na Planta de Condicionantes.

3 — O regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública consta da legislação própria aplicável a cada servidão ou restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO III

Disposições urbanísticas

Artigo 8.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A área de intervenção do PP é classificada como solo rural.
2 — A área de intervenção do PP integra a categoria de espaço natural e encontra-se subdividida nas seguintes subcategorias:

- a) Área de proteção;
- b) Áreas de ocupação e enquadramento.

3 — As áreas abrangidas pelas subcategorias referidas no número anterior estão delimitadas na Planta de Implantação.

Artigo 9.º

Área de proteção

1 — Na área de proteção admitem-se intervenções tendentes à reabilitação ambiental, designadamente o controlo de espécies infestantes e exóticas, e à conservação, valorização e diversificação de habitats nomeadamente prioritários.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área de proteção, admitem-se, ainda, as seguintes atividades:

- a) Interpretação da natureza em percursos pedonais e equestres e zonas de observação;
- b) Ações conducentes à conservação e valorização do património construído, designadamente no domínio dos trabalhos arqueológicos, nos termos da lei;
- c) Ações de estudo e visita das ruínas romanas promovidas pelo centro de interpretação arqueológico e ambiental;
- d) Acessibilidade viária, de acordo com as características e condicionamentos previstos no presente regulamento.

3 — As atividades mencionadas nas alíneas a) a c) do número anterior dependem da respetiva promoção ou aceitação pelo centro científico e ambiental ou pelo centro de interpretação arqueológica e ambiental.

4 — Nos espaços integrados na área de proteção que tenham natureza privada, a responsabilidade de gestão e manutenção cabe aos respetivos proprietários, de acordo com o presente regulamento e legislação geral em vigor nomeadamente o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

5 — A demolição das construções existentes, como tal identificadas nas plantas de implantação, é promovida no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do Plano.

6 — Findo o prazo mencionado no número anterior sem que o processo se revele concluído, a Câmara Municipal procede à demolição das construções referidas, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Áreas de ocupação e enquadramento

1 — Nas áreas de ocupação e enquadramento são admitidos os seguintes usos, identificados na Planta da Implantação:

- a) Prédio 1 (Ruínas Romanas):
 - i) Estabelecimento hoteleiro,
 - ii) Centro de interpretação arqueológico e ambiental, designadamente vocacionado para o estudo e divulgação de conhecimentos relacionados com a Estação Arqueológica de Tróia;
- b) Prédio 2 (Eco resort 1): Aldeamento turístico, designado por Eco resort, respetivos equipamentos de desporto e lazer, designadamente para apoio à atividade equestre e respetiva área verde exterior de uso comum;
- c) Prédio 3 (Eco resort 2): Centro Desportivo, formado por instalações desportivas polivalentes, nomeadamente ténis;
- d) Prédio 4 (Serviços):
 - i) Edifícios de escritórios de apoio ao complexo turístico de Tróia,
 - ii) Outras instalações de apoio administrativo ou de proteção civil, de caráter público ou privado;
- e) Prédio 5 (Centro científico e ambiental): Centro científico e ambiental, vocacionado para o estudo e divulgação de conhecimentos relacionados com o ambiente.

2 — No quadro de objetivos prosseguidos pelo PP da UNOP 4 de Tróia, permite-se a convalidação de Aldeamento turístico em hotel.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nas áreas de ocupação e enquadramento é também acautelada a reabilitação ambiental, designadamente o controlo de espécies infestantes e exóticas, e conservação, valorização e diversificação de habitats nomeadamente prioritários.

4 — As áreas efetivamente não ocupadas por edifícios, estacionamento ou circulações rodoviárias e infraestruturas integram a estrutura verde secundária, nos termos do disposto no capítulo IV.

5 — A demolição das construções existentes, como tal identificadas nas plantas de implantação, é promovida no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do Plano.

6 — Findo o prazo mencionado no número anterior sem que o processo se revele concluído, a Câmara Municipal procede à demolição das construções referidas, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Prevenção e controlo da poluição sonora

A área abrangida pelo PP é classificada como zona sensível para efeitos da prevenção e controlo da poluição sonora, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 12.º

Medidas de Compensação ambiental

A compensação ambiental é assegurada pelos instrumentos definidos nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Estrutura ecológica

Artigo 13.º

Rede Natura 2000

Na área de intervenção do plano são especialmente salvaguardados os princípios e objetivos de conservação da natureza, acolhidos pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 de 21 de julho.

Artigo 14.º

Estrutura Verde

1 — A estrutura verde é composta por:

- a) Estrutura verde primária, compreendendo a área de proteção;
- b) Estrutura verde secundária, compreendendo os seguintes elementos:
 - i) Áreas de ocupação e enquadramento nas quais não se verifique implantação efetiva de edifícios, estacionamentos ou circulações rodoviárias,
 - ii) Planos de água.

2 — Os projetos de arquitetura paisagística das áreas compreendidas na estrutura verde obedecem ao disposto nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Planos de água

1 — É prevista a criação dos seguintes tipos de planos de água, delimitados e identificados na planta de implantação:

- a) Plano de água salgada, identificado na Planta de Implantação, correspondente à extensão de áreas de sapal, de acordo com a topografia existente;
- b) Planos de água doce impermeabilizados, os quais se destinam ao armazenamento de água da rede geral de rega de Tróia, sem prejuízo da sua função de zona húmida na paisagem.

2 — A delimitação constante na Planta de Implantação é indicativa, admitindo-se a alteração dos limites que definem as margens, profundidades e flutuações de nível admissíveis, em sede de projeto, desde que, fundamentadamente, se encontre assegurado o enquadramento com as condicionantes ambientais e paisagísticas do território.

3 — Os planos de água não integram a Reserva Ecológica Nacional, podendo ser autorizadas construções cuja implantação ocupe espaços nas respetivas margens e leitos, em respeito pelas disposições legais aplicáveis e conforme vier a ser definido em sede de projeto, desde que tal não prejudique a utilização e fins do lago, referidos na alínea b) do n.º 1.

Artigo 16.º

Vegetação

1 — Na estrutura verde primária apenas se admitem intervenções tendentes à conservação, recuperação e valorização dos habitats.

2 — As espécies vegetais passíveis de utilização na estrutura verde secundária constam do anexo 1, sem prejuízo da legislação aplicável, no que respeita a espécies invasoras.

3 — Na estrutura verde secundária a distribuição das espécies deve respeitar as condições fisiográficas existentes sendo definida em sede de projetos de paisagismo, tendo em conta as seguintes categorias:

- a) Zonas de conservação;
- b) Zonas de pinhal;
- c) Zonas de margem húmida;
- d) Zonas de matos;
- e) Zonas de enquadramento.

4 — As zonas de enquadramento, a definir em projeto de acordo com as propostas de implantação das construções, devem respeitar a respetiva aptidão paisagística do território.

5 — Todas as zonas sujeitas a regularização da modelação do terreno, por via das operações indispensáveis à implementação do PP, devem ser revestidas com adequada vegetação herbácea ou subarbusiva, imediatamente após a realização dos trabalhos necessários.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por vegetação adequada aquela que, de entre as espécies indicadas no anexo 1, pode favorecer a fixação do terreno, pelas características de enraizamento das plantas.

Artigo 17.º

Caminhos exclusivamente pedonais

1 — São definidos caminhos exclusivamente pedonais na área de proteção, delimitados na Planta de Implantação, os quais ligam as diversas áreas de ocupação e enquadramento através da área de maior sensibilidade em redor da Caldeira.

2 — Os caminhos exclusivamente pedonais são percursos permeáveis, alternativamente concretizados do seguinte modo:

- a) Percursos delimitados no terreno com perfil longitudinal variável;
- b) Percursos sobrelevados em passadiço de madeira, nas áreas marginais da Caldeira e restantes áreas dos planos de água;
- c) Zonas de observação sobrelevadas em plataformas de madeira;
- d) Zonas de acesso a edifícios, em pavimentos permeáveis ou percursos sobrelevados em passadiço de madeira.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os percursos pedonais assentam, sempre que possível, sobre trilhos preexistentes.

CAPÍTULO V

Acessos e circulação

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 18.º

Acessos viários

1 — A Estrada Municipal 253-1 assegura o acesso à área de intervenção do PP, de acordo com o traçado e nós existentes nos seguintes pontos de ligação:

- a) Acesso em mão junto às UNOP 1 e 2 para o centro científico e ambiental;
- b) Ligações ao nó Norte da UNOP 5 para acesso aos prédios do Eco resort;
- c) Acesso em mão para a estrada das instalações da Marinha e prédio das Ruínas Romanas;
- d) Ligações ao nó Sul da UNOP 5 para acesso ao cais dos ferries (ligação existente), centro desportivo e área de serviços.

2 — Os acessos mencionados nas alíneas a) a c) do número anterior são condicionados, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Classificação, funções e condicionamentos

1 — A rede de circulação da UNOP 4, delimitada na Planta de implantação, é composta pelos seguintes elementos, identificados na Planta de Implantação:

- a) Estrada Municipal 253-1;
- b) Estrada de acesso às instalações da Marinha;
- c) Estrada de acesso ao cais dos ferries;
- d) Ruas de acesso não condicionado (R1 e R2);
- e) Ruas de acesso condicionado (R3 a R13);
- f) Caminhos exclusivamente pedonais.

2 — As ruas de acesso não condicionado (R1 e R2) correspondem ao conjunto das vias de ligação entre a Estrada Municipal 253-1 e a Área de Serviços, Centro Desportivo e parque de estacionamento.

3 — As ruas de acesso condicionado são de tráfego misto (veículos e peões) e respondem às seguintes funções:

- a) Rua R3: ligação entre a Estrada Municipal 253-1 e o Centro Científico e Ambiental;
- b) Ruas R4A (troço da R4 entre o km 0+000 e o km 1+530) e R5: ligação entre a estrada das instalações militares de Tróia e o Hotel Palácio Sottomayor, Ruínas Romanas de Tróia e Centro de Interpretação Arqueológica e Ambiental;
- c) Rua R4B (troço R4 entre o km 1+530 e a Estrada Municipal 253-1): acesso ao Eco resort;
- d) Ruas R6 a R13: acesso às moradias e emergência.

4 — A utilização das ruas de acesso condicionado obedece às seguintes regras:

- a) Rua R3: acesso condicionado a viaturas de emergência, visitantes autorizados e trabalhadores do Centro Científico e Ambiental;
- b) Ruas R4A e R5: acesso condicionado a viaturas de emergência, a visitantes autorizados, clientes e trabalhadores do Hotel Palácio Sot-

mayor, Ruínas Romanas de Tróia e Centro de Interpretação Arqueológica e Ambiental;

c) Rua R4B: acesso condicionado a viaturas de emergência, clientes e trabalhadores do Eco resort;

d) Ruas R6 a R13: acesso condicionado a viaturas de emergência, trabalhadores do Eco resort e aos proprietários, visitantes autorizados ou clientes das unidades de alojamento a que dão acesso.

Artigo 20.º

Características

As vias internas da área de intervenção do PP, com exceção dos caminhos exclusivamente pedonais, respeitam as características técnicas de traçado e de exploração constantes do quadro I, anexo ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 21.º

Localização, tipologia e quantificação do estacionamento

1 — O estacionamento na área de intervenção do PP é realizado de modo agrupado, garantindo um afastamento máximo de 200 m entre os lugares e os usos a que respeitam.

2 — As zonas de estacionamento devem ser cobertas por ripados de madeira ou ensombradas.

3 — Os estacionamentos localizam-se nas áreas de ocupação e enquadramento a que respeitam, atendendo às seguintes orientações e critérios mínimos de dimensionamento:

a) Prédio 1 Criação de bolsa de estacionamento com:

- i) Capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % do número de unidades de alojamento do estabelecimento hoteleiro de uso comum deste empreendimento turístico,
- ii) Possibilidade de estacionamento de 2 autocarros,
- iii) Previsão de 2 lugares de estacionamento por cada 100 m² de área total de construção do centro de interpretação arqueológica e ambiental,

b) Prédio 2:

- i) Dotação de 1 veículo por unidade de alojamento, distribuídos em bolsas de 2 a 6 lugares, de acordo com a implantação das unidades de alojamento a que se destinam,
- ii) Criação de bolsas de estacionamento de uso comum deste empreendimento turístico, a dimensionar e justificar em projeto, em função da abrangência dos usos do equipamento afeto ao Prédio, com um número mínimo de 5 lugares;

c) Prédio 4, Criação de um parque de estacionamento destinado a clientes e trabalhadores dos prédios 3 e 4, a localizar no polígono do parque de estacionamento, prevendo:

- i) Mínimo de 1 lugar por cada 100 m² de área total de construção do centro desportivo, a definir e justificar em função da respetiva natureza,
- ii) 5 lugares por cada 100 m² de área total de construção dos edifícios de serviços;

d) Prédio 5: criação de bolsa de estacionamento com capacidade para 2 lugares por cada 100 m² de área total de construção.

SECÇÃO III

Transporte coletivo

Artigo 22.º

Acessibilidade à UNOP 4

A Planta de Implantação identifica as paragens de transporte coletivo na área da cartografia base do PP, identificando nomeadamente a paragem que serve a área de intervenção do PP, localizada no nó Norte da UNOP 5.

CAPÍTULO VI

Infraestruturas

Artigo 23.º

Redes de infraestruturas

1 — As plantas de trabalho estabelecem os traçados indicativos das seguintes redes de infraestruturas:

- a) Rede de Abastecimento de Água;
- b) Rede de Abastecimento de Água Reciclada proveniente da ETAR e respetivo automatismo;
- c) Rede de Drenagem de Águas Residuais;
- d) Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
- e) Rede de Tubagem de Telecomunicações.

2 — As redes de infraestruturas são enterradas quando instaladas em vias e articuladas com os passadiços nos restantes casos.

3 — Os dispositivos de deposição de resíduos sólidos urbanos, designadamente no que respeita à instalação de ecoPontos com capacidade variável, são dimensionados e localizados em fase de projeto.

4 — A Planta de Implantação identifica, a título meramente exemplificativo, a localização e dimensão tendencial das instalações de apoio às redes de infraestruturas.

CAPÍTULO VII

Operações urbanísticas e estética dos edifícios

Artigo 24.º

Transformação fundiária

1 — O PP procede, nos termos da lei, à transformação fundiária da respetiva área de intervenção.

2 — Os prédios originários da área de intervenção do PP constam das plantas de implantação, de cadastro original e de operação de transformação fundiária, e são identificados pelas letras A a D.

3 — Os prédios resultantes da transformação fundiária operada pelo PP, constam da Planta de Implantação e da planta da operação de transformação fundiária, e são identificados como prédios P1 a P6.

Artigo 25.º

Efeitos registrais

1 — O Plano inclui as peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial.

2 — O parcelamento referido no número anterior substitui, com eficácia real plena e direta, a atual divisão fundiária da área de intervenção.

Artigo 26.º

Cedências

Constituem cedências para o domínio público os troços das seguintes vias que não integrem o domínio municipal à data da individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de transformação fundiária previstas no PP, tal como identificados na Planta de Implantação e na Planta de Cedências:

- a) Estrada de acesso às instalações militares de Tróia;
- b) Estrada de acesso ao cais dos ferries;
- c) Nó de acesso à UNOP 2 de Tróia.

Artigo 27.º

Modelação do terreno

1 — São admitidas operações de modelação do terreno na área de intervenção do PP limitadas ao estritamente necessário para assegurar, designadamente, as regularizações a efetuar nas zonas das vias com vista a permitir os acessos previstos aos diversos usos e à zona dos planos de água, tendo em vista o correto funcionamento e enquadramento ambiental e paisagístico.

2 — As cotas apresentadas na Planta de Implantação são indicativas, admitindo-se, em sede de projeto de execução, as alterações fundamentadas conducentes à otimização da adaptação das propostas ao terreno existente.

Artigo 28.º

Trabalhos arqueológicos

Na área de intervenção do PP são realizadas as sondagens, escavações e acompanhamento arqueológico necessários à salvaguarda dos valores arqueológicos relevantes, nos termos da lei.

Artigo 29.º

Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada

Na área de intervenção do PP vigoram as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 30.º

Execução e gestão

1 — A área de intervenção do PP constitui uma unidade de execução e é executada através do sistema de compensação.

2 — Todas as obras são executadas por promotor privado.

3 — A manutenção e gestão das infraestruturas e dos espaços públicos e áreas verdes públicas é realizada através de uma empresa municipal constituída para o efeito com a participação do promotor privado.

Artigo 31.º

Implantação das construções

1 — Os edifícios são implantados no interior dos polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação.

2 — A implantação dos edifícios privilegia o respeito e a integração ambiental e paisagística das construções no meio envolvente, sendo concretizada em função das determinações decorrentes da avaliação de impacte ambiental legalmente devida.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a implantação das unidades de alojamento do aldeamento turístico obedece aos seguintes princípios:

- a) Baseia-se num modelo de ocupação concentrado, perfeitamente integrado na paisagem;
- b) Respeita a modelação do terreno existente;
- c) Preserva a vegetação autóctone existente, em especial a correspondente aos habitats e espécies com estatuto de conservação prioritária, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- d) Privilegia a maximização do aproveitamento da radiação solar.

Artigo 32.º

Cotas de Soleira

1 — Os intervalos admitidos para as cotas de soleira dos edifícios são os constantes do quadro síntese de ocupação.

2 — São admitidos ajustamentos ao valor das cotas de soleira previstas, no caso de demonstração da existência de erro material dos valores apresentados no quadro síntese de ocupação, decorrente de deficiência nos valores altimétricos da cartografia de referência do plano.

3 — O disposto no número anterior depende de apresentação de levantamento topográfico atualizado.

4 — É proibida a edificação de unidades de alojamento abaixo da cota de soleira.

5 — No prédio 2 (aldeamento turístico) os edifícios são implantados em plataformas descoladas do terreno respeitando o relevo existente.

6 — Na situação mencionada no número anterior a utilização do espaço localizado entre o piso térreo e o solo é exclusivamente admitida para fins de zona técnica de instalação de equipamentos, designadamente equipamentos das infraestruturas.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, é apenas admitido o encerramento do espaço localizado entre o piso térreo e o solo, com recurso a grelhas, nas seguintes condições:

- a) Limitação à medida estritamente necessária para garantir a proteção dos equipamentos mencionados;
- b) Proibição de encerramento de toda a área.

Artigo 33.º

Profundidade dos edifícios

A profundidade máxima dos edifícios observa o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e a legislação turística aplicável, com vista a assegurar condições ótimas de salubridade, ventilação e insolação.

Artigo 34.º

Piscinas

1 — É admitida a instalação de uma piscina por unidade de alojamento no aldeamento turístico.

2 — As piscinas são equipadas com sistemas de recirculação e conservação da água e abastecidas com água doce a partir da rede de abastecimento de água.

3 — No aldeamento turístico a área total de piscinas não pode exceder 2500 m².

Artigo 35.º

Vedações

Admite-se a vedação dos prédios com recurso a dispositivos dissimulados em vegetação informal e que assegurem a permeabilidade da fauna e flora.

Artigo 36.º

Expressão arquitetónica, linguagem, cor e materiais das edificações

1 — A conceção construtiva dos edifícios novos privilegia o recurso a estruturas prefabricadas, de modo a permitir a redução do espaço afetado na área envolvente à implantação, durante o período de realização das obras.

2 — A linguagem arquitetónica dos projetos privilegia a adoção de conceitos inovadores e a valorização estética do espaço, no sentido de assegurar a correta articulação com a natureza.

3 — O material de revestimento preferencial é a madeira.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitida a utilização dos seguintes materiais de revestimento, sob condição de se encontrar garantida a unidade de conjunto entre os edifícios:

- a) Reboco pintado;
- b) Betão;
- c) Cerâmica para exteriores;
- d) Aço e similares;
- e) Vidro ou acrílico;
- f) Pedra e aglomerados de pedra;
- g) Outros materiais semelhantes.

5 — É admitida a utilização de qualquer cor na pintura dos edifícios, sob condição de se encontrar garantida a harmonia cromática entre o conjunto dos edifícios e destes com os tons da paisagem.

6 — É proibida a instalação dos seguintes equipamentos:

- a) Unidades de climatização em janelas;
- b) Estendais visíveis do exterior devendo as respetivas soluções e enquadramento ser previstos em projeto.

7 — São instalados nos edifícios, sempre que tal se demonstre possível e adequado, dispositivos de captação de energia solar, de preferência nas coberturas dos edifícios, e sempre nos pontos de menor impacto visual relativamente ao exterior.

Artigo 37.º

Iluminação exterior

1 — A iluminação a conceber, e em especial as características das luminárias, deve ser adequada ao tipo de utilização do espaço e integração paisagística.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos Prédios 2 e 5 a iluminação deve ser tendencialmente realizada com recurso a luminárias que assegurem níveis de iluminação baixos, tendo como níveis de referência 3 a 5 lux.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos Prédios 1, 3 e 4 os níveis de iluminação poderão ser tendencialmente mais elevados, tendo como níveis de referência 5 a 7 lux.

Artigo 38.º

Mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano é constituído pelos equipamentos adequados, designadamente bancos, papelarias, contentores de resíduos sólidos urbanos, sinalética, painéis informativos, suportes para publicidade, candeeiros e paragem de transportes públicos.

2 — Todos os elementos referidos no número anterior seguem um modelo uniforme para o conjunto da área de intervenção do PP, com vista à respetiva integração estética e paisagística.

3 — O mobiliário urbano principal comum a toda a Península, designadamente paragens de transportes públicos, sinalética e contentores de resíduos sólidos, obedece aos modelos definidos ou a definir pela empresa municipal de gestão das infraestruturas da Península de Tróia.

4 — Nos Prédios do Ecoresort e das Ruínas Romanas são admitidas alterações ao modelo comum mencionado no número anterior, com vista à melhor integração dos equipamentos no ambiente dos empreendimentos turísticos.

5 — Sem prejuízo da utilização de outras cores, desde que assegurada a integração estética de toda a área de intervenção, recomenda-se a adoção de cores e tons que tenham como referência as cores que ocorrem na Península de Tróia.

6 — Os materiais preferenciais para o mobiliário urbano são o betão, pedra e agregados de pedra, madeira, aço e similares.

7 — Sempre que tal não afete as condições ecológicas, é admitida a instalação de bancos e papelarias ao longo dos percursos pedonais, segundo uma cadência de referência de 150 m a enquadrar e justificar em projeto.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Publicidade e consulta do plano

O PP, incluindo todos os seus elementos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal de Grândola, dentro das horas normais de expediente.

Artigo 40.º

Revisão do plano

O PP deve ser revisto decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O PP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

QUADRO I

Características das vias

Tipo de Via:	Vias de acesso não condicionado		Vias de acesso condicionado		
	R1 e R2	R4* e R5	R3	R4#	R6 a R13
Identificação das Vias	R1 e R2	R4* e R5	R3	R4#	R6 a R13
Faixas de rodagem e número de vias	1 × 2	1 × 2	1	1 × 2	1 × 1
Sentidos de trânsito	1	2	2	2	1
Largura total da faixa	5 m	5 m	2,5 m	5 m	2,5 m a 3 m
Passeios	Que garantam as acessibilidades aos serviços parque desportivo e parque de estacionamento.		Percurso mistos veículos e peões.		
Pavimentos admitidos	Permeáveis com elementos de contenção nas bermas.				
Outras características	—	Sobrelarguras nos troços em curva.	Bolsas de cruzamento e sobrelarguras nos troços em curva.	—	Sobrelarguras nos troços em curva.

* troço da R4 entre o km 0+000 e o km 1+530.

Troço da R4 entre o km 1+530 e a Estrada Municipal 253-1.

ANEXO I

Espécies vegetais passíveis de utilização na estrutura verde secundária

Zonas de Pinhal

Pinhal Manso (PP)

Calluna vulgaris
Juniperus navicularis
Osyris lanceolata
Pinus pinea (PP)
Pistacia lentiscus
Rosmarinus officinalis
Ulex australis subsp. welwitschianus
 Pinhal Misto (PP+Pp)
Corema album
Juniperus turbinata
Olea sylvestris
Osyris lanceolata
Pinus pinaster (Pp)
Pinus pinea (PP)
Pistacia lentiscus
Quercus suber
Rhamnus alaternus
Rhamnus oleoides

Zonas de Matos

Matos Altos

Cytisus grandiflorus
Halimium halimifolium
Juniperus navicularis
Phillyrea angustifolia
Pistacia lentiscus
Rhamnus alaternus
Rhamnus lycioides
Juniperus turbinata
Osyris lanceolata

Matos Baixos

Cistus salvifolius
Daphne gnidium
Halimium calycinum
Lavandula pedunculata
Santolina impressa
Thymus capitellatus

Zonas de Margem Húmida

Agrostis stolonifera
Alnus glutinosa
Cistus psilosepalus
Frangula alnus
Iris pseudacorus
Juncus acutus
Juncus effusus
Juncus maritimus
Lycopus europaeus
Lythrum salicaria
Phragmites australis
Populus nigra
Salix atrocinerea
Salix salviifolia
Scirpus holoschoenus
Scirpus lacustris
Scirpus maritimus
Tamarix africana
Typha dominguensis
Typha latifolia

Zonas de Enquadramento

Antirrhinum cirrhigerum
Corema album
Dactylis glomerata
Halimium calycinum
Helichrysum picardii
Lavandula pedunculata
Santolina impressa
Sedum sediforme
Thymus carnosus

Quadro síntese de ocupação

Prédios	Uso do solo		Área (ha)	Tipologia dos empreendimentos/ usos	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Forma de agrupamento da edificação	Máximo de unidades de alojamento (n.º)	Máximo de camas (n.º)	Área total de implantação* (máximo) (m²)	Máximo de pisos* Acima do solo (n.º)	Cotas de soleira (m)	Altura da edificação (máximo) (m)	Altura da fachada (máximo) (m)	Área total de construção			
	Área verde de protecção (ha)	Área de ocupação e enquadramento (ha)												Máxima (m²)	Máxima excepto espaços exteriores cobertos (m²)		
P1 — Ruínas Romanas*	61,827	0,587	62,414	Estabelecimento hoteleiro. Centro de interpretação arqueológica e ambiental.	4 estrelas	Concentrada	30	60	1 600	3 (edifício existente) 2	Existente 2,0 a 6,0	Edifício existente e 6,5	3 000	2 700	38 300	0	
P2 — Ecoresort 1	22,991	36,465	59,456	Aldeamento turístico	4 estrelas	Concentrada	125	640	41 500	2	2,0 a 7,5	9	6,5	30 000	21 800	0	0
P3 — Ecoresort 2	19,749	2,341	22,090	Centro desportivo	—	Concentrada	0	0	400	2	2,0 a 5,0	9	6,5	800	500	0	0
P4 — Serviços	0,000	2,365	2,365	Edifícios de escritórios e serviços de utilidade pública.	—	Concentrada	0	0	1 700	2	2,0 a 5,0	12	8	3 500	3 400	0	0
P5 — Centro científico e ambiental	92,591	0,943	93,534	Centro científico e ambiental.	—	Concentrada	0	0	650	2	2,0 a 6,0	9	6,5	1 000	900	0	0
P6 — Espaço Verde	3,054	0,000	3,054	—	—	—	0	0	0	—	—	—	—	0	0	0	0
Total	200,212	42,701	242,913				155	700	45 850					38 300	29 300		

Prédios	Área total de construção		Área total de fachada (máximo) (m)	Área total de fachada (máximo) (m)	Altura da edificação (máximo) (m)	Cotas de soleira (m)	Máximo de pisos* Acima do solo (n.º)	Área total de implantação* (máximo) (m²)	Máximo de camas (n.º)	Máximo de unidades de alojamento (n.º)	Forma de agrupamento da edificação	Classificação mínima dos empreendimentos turísticos	Tipologia dos empreendimentos/ usos	Uso do solo		
	Área (ha)	Máxima (m²)												Máxima excepto espaços exteriores cobertos (m²)	Área verde de protecção (ha)	Área de ocupação e enquadramento (ha)
ID — Designação																
Domínio Público	21,457															
Cedências para Domínio Público	1,920															
<i>Total</i>	266,290															

* abaixo da cota de soleira apenas são admitidas áreas técnicas nos Prédios 1, 2, 3 e 4.
 # incluindo plataformas sobrelevadas adjacentes às construções
 * Sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à Servidão da Estação Arqueológica de Tróia

Identificadores das imagens e respetivos endereços do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n. 245/2011)

- 11232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11232_1.jpg
- 11232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11232_2.jpg
- 11232 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_11232_3.jpg
- 11243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_11243_4.jpg
- 11243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_11243_5.jpg
- 11243 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_11243_6.jpg

Aviso n.º 9619/2012

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, na área de Relações Públicas e Publicidade

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 17/11/2011 e de 17/05/2012 e da Assembleia Municipal de 22/06/2012, respetivamente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excepcional, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Relações Públicas e Publicidade, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Setor de Apoio à Infância e Juventude, integrado na Divisão de Educação e Juventude.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Setor de Apoio à Infância e Juventude.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Preparar as candidaturas aos diferentes fundos e programas europeus — Leonardo Da Vinci, Comenius, Juventude para a Europa; Colaborar na organização dos encontros preparatórios e nas reuniões de organização dos projetos referidos, bem como promover a sua publicitação junto dos parceiros e da comunidade em geral; Criar a página Facebook dos projetos acima referidos; Proceder à recolha dos dados inerentes aos projetos acima referidos, organizar e estruturar a informação, para divulgação junto dos parceiros; Atender os jovens que se dirigem ao i-Agora — Gabinete de Apoio ao Jovem e encaminhar os mesmos para os serviços municipais e comunitários, quando necessário; Atualizar toda a informação presente e disponível no gabinete acima referido, dinamizar e divulgar os objetivos e propósitos do mesmo; Gerir e atualizar a informação do blog do gabinete; Planear o programa, organizar e acompanhar o Fórum da Juventude, bem como o esquema de divulgação; Apoiar na organização da Concretiza! e planificar a respetiva área; Desenvolver a campanha de divulgação para a Concretiza!; Participar na organização do Projeto Vivam as Férias — Páscoa, verão e Natal; Dinamizar, acompanhar o Projeto Vivam as Férias — Páscoa, verão e Natal e desenvolver as respetivas campanhas de divulgação; Assegurar o planeamento e organização dos Projetos Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios; Conceber o Design das fichas de candidatura do Projeto Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios; Acompanhar o Projeto Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios e desenvolver as respetivas campanhas de divulgação; Proceder à expedição dos Certificados de Participação no Projeto Bora Lá Bulir — Júnior e Estágios; Assegurar as Relações Públicas e Publicidade; Garantir uma estratégia de Marketing; Assegurar, pontualmente, o Design Gráfico;